



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

RESOLUÇÃO Nº 486/2025

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Palmeira dos Índios, como órgão de publicação oficial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios – AL.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo será veiculado sem custos, exclusivamente na rede mundial de computadores (internet), no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios - AL.

§1º - As publicações atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

§2º - As edições eletrônicas serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 3º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial, excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional e de forma devidamente justificada, poderá ocorrer a publicação de atos oficiais na imprensa privada, por tempo certo, conjuntamente com o disposto no caput deste artigo, observado o previsto na legislação federal.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Art. 4º - Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo:

- I – Emendas à Lei Orgânica do Município;
- II – Leis, quando promulgadas pela Câmara Municipal;
- III – Resoluções e Decretos Legislativos;
- IV – Atos da Mesa e Portarias;
- V – atos, contratos, avisos, editais, convênios, aditamentos e avenças similares;
- VI – publicações legais obrigatórias;
- VII – informativos institucionais;
- VIII – outros atos cuja divulgação seja necessária em observância ao princípio da publicidade.

§1º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua divulgação.

§2º - Nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º - São disposições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo:

- I – as publicações ocorrerão em dias úteis e em horário de expediente; excepcionalmente, poderão ser realizadas edições extras, independentemente do dia e do horário, em razão da urgência, da relevância da matéria ou do interesse público;
- II – as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 1 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo, 1 (uma) página; as edições com mais de 1 (uma) página serão devidamente numeradas e conterão índice remissivo;
- III – as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar, sem ônus e independentemente de cadastro prévio, as publicações disponíveis.

§1º - A primeira página de cada edição conterá, obrigatoriamente:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

- I – o brasão do Poder Legislativo Municipal
- II – o título “Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo”;
- III – o ano, o número da edição e a data;
- IV – o que for determinado pela legislação federal ou estadual pertinente, no que for aplicável.

§2º - O formato e a diagramação do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo deverão ter características semelhantes às utilizadas pela imprensa oficial estadual ou federal.

Art. 6º - As publicações, após disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, caso retificadas, deverão ser objeto de nova publicação, ressaltando com destaque que se trata de “republicação com retificação”.

Art. 7º - Todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo deverão se encontrar permanentemente disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios - AL.

Art. 8º - A implantação, gestão, coordenação, organização, responsabilidade e demais temas afetos ao Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo são de competência do Controle Interno.

Parágrafo único. O Controle Interno, após a publicação de edição do Diário Oficial Eletrônico, manterá cópia fidedigna para registro e memória do Poder Legislativo.

Art. 9º - A Câmara Municipal de Palmeira dos Índios se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada sua impressão e distribuição gratuita, por quem disponha de interesse, desde que sempre mencionada a origem e a fonte.

Art. 10 - Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 20 de janeiro de 2025.

Madson Luciano Monteiro Santos Silva
Presidente

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 20 de janeiro de 2025.